TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA e ALVARÁ

Processo nº: 1015247-63.2018.8.26.0037 - Nº de Ordem 2018/002777

Classe - Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Marta Pereira Firmiano Teixeira

Autor da heranca: Vera Pereira Firmiano

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

<u>VISTOS</u>.

Cuida-se de pedido de expedição de alvará judicial para <u>resgate de ativos financeiros</u> deixados por pessoa falecida.

Não consta interesse de incapazes.

A considerar o valor e a natureza dos créditos, há isenção de ITCMD nos termos do art 6° , inc. I, alíneas "d" e "e" da lei estadual n° 10.705 de 2000.

Não constam dependentes habilitados perante a Previdência Social, fls.18.

DECIDO.

O pedido é de pouca complexidade e pode ser conhecido e decidido de imediato, na forma postulada na exordial, preservados eventuais direitos de terceiros não conhecidos, máxime observados os princípios do art. 5° da LINDB cc o art. 8° do CPC.

ANTE O EXPOSTO,

defiro o pedido inicial.

Faço-o para, preservados eventuais direitos de terceiros, autorizar <u>o espólio de Vera Pereira Firmiano</u>, CPF 058.967.738-11, cujo óbito ocorreu em 30/11/2018, representado pela requerente <u>Marta Pereira Firmiano Teixeira</u>, RG 16.558.634-5, CPF 058.968.098-67, a proceder ao integral resgate:

(1) junto ao Banco Santander, da importância que se encontra depositada na agência 0044, contas nº 01-013554-9 e 60-835465-5, desde que não exceda o valor de R\$200,00, encerrando-se referidas contas;

(2) junto ao INSS ou agência bancária que vier a ser indicada, dos resíduos do benefício previdenciário nº 068.287.189-3.

A considerar a consensualidade do pleito e a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Esta sentença tem valor de alvará e será impressa pelo interessado diretamente na internet, no site www.tjsp.jus.br.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Intimem-se.

SERVIRÁ ESTA SENTENÇA, POR CÓPIA, COMO ALVARÁ PRAZO DE VALIDADE: 180 DIAS

Araraquara, 18 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA